



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 6.471/2021

Pregão Presencial nº 28/2021

Referente: Análise acerca de Impugnação Administrativo

Recorrente: “LETICIA BORGES SEVERINO”.

O Edital prevê em seu preâmbulo que em seu item:

8. Impugnação ao Edital, Recurso, Adjudicação e Homologação:

8.1. Até um dia útil antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).” – Grifo Nosso

Não obstante, em análise ao mérito do quanto alegado, impende esclarecer que a pretendida contratação não se trata de serviço de caráter contínuo, mas sim, de medida que visa o enfrentamento à pandemia, posto que não é possível quantificar exatamente a necessidade do serviço, razão pela qual, plenamente aplicável o Sistema de Registro de Preços.

Portanto, julga IMPROCEDENTE a impugnação impetrada pela Sra. LETICIA BORGES SEVERINO.

Cajamar, 07 de junho de 2021.

VANUSA ALEXANDRE RAMOS

Subscritora do Edital

PATRICIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde